

TC 000.121/2022-3

Tipo: TOMADA DE CONTAS  
ESPECIAL

### DESPACHO DE CONCLUSÃO DAS COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS

Informo que as providências inerentes às comunicações processuais relacionadas ao **Acórdão N° 4564/2023-TCU-Primeira Câmara - Relator Ministro AUGUSTO SHERMAN (130)** foram concluídas com validade da ciência dos responsáveis, conforme resumo adiante:

**Responsável/Interessado/UJ:** Gilberto Silva da Cunha Santos Aroso.

Natureza	Comunicação	Data de expedição	Peça	Destinatário	Origem do endereço	Data da ciência ou motivo da devolução	Peça da ciência	Peça da Resposta
Notificação	Ofício 25290/2023-Secomp-4	16/06/2023	136	Gilberto Silva da Cunha Santos Aroso	Receita Federal	26/06/2023	138	Não houve
Notificação	Ofício 25294/2023-Secomp-4	13/06/2023	131	Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde	Endereço profissional	14/06/2023	132	153, 154, 155
Notificação	Ofício 41422/2023-Secomp-4	28/08/2023	146	Fundação Nacional de Saúde	Receita Federal	28/08/2023	147	150, 151, 152
Notificação	Ofício 25291/2023-Secomp-4	16/06/2023	135	Glorismar Rosa Venâncio	TSE	Não procurado	Não houve	Não houve
Notificação	Ofício 25292/2023-Secomp-4	16/06/2023	134	Glorismar Rosa Venâncio	Outros	Mudou-se	Não houve	Não houve
Notificação	Ofício 25293/2023-Secomp-4	16/06/2023	133	Leste-Oeste Construtora Ltda - ME	Receita Federal	Desconhecido Desconhecido	Não houve	Não houve
Notificação	Ofício 37996/2023-Secomp-4	31/08/2023	149	Glorismar Rosa Venâncio	Receita Federal	Mudou-se	Não houve	Não houve



Notificação	Ofício 37997/2023- Secomp-4	29/08/2023	148	Leste-Oeste Construtora Ltda - ME	Receita Federal	Desconhecido	Não houve	Não houve
-------------	-----------------------------------	------------	-----	--------------------------------------	--------------------	--------------	--------------	-----------

As comunicações para os responsáveis foram encaminhadas para os endereços constantes da Receita Federal e não obtiveram êxitos nas entregas para alguns deles. Ante ao entendimento para que se recorra à publicação de edital somente nas hipóteses em que seja necessário o exercício de defesa, (art. 179, inc. III, do RI/TCU; art. 3º, inc. IV, da Resolução-TCU 170/2004 e itens 27, 29 e seus subítens do anexo do Mem-Circular nº 10/2018 - Segecex), considera-se que as comunicações processuais foram concluídas.

19 de Setembro de 2023.

*(assinado eletronicamente)*  
MARCELO GONÇALVES DA SILVA  
SEGECEX / SEJUS / SEPROC – matrícula 6032-1